

IEFP - Apoio à Contratação via Reembolso da TSU

O que é?

Apoio financeiro às entidades empregadoras que celebrem contratos de trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, através do reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (TSU) paga pelo empregador.

Quem pode candidatar-se

Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos. As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

A quem se destina

- Desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, numa das seguintes condições: - Jovens com idades entre os 18 e os 30 anos, inclusive; - Adultos com idade igual ou superior a 45 anos.
- Podem, ainda, ser destinatários os desempregados inscritos com idade entre os 31 e os 44 anos, inclusive, e que se encontrem numa das seguintes situações: - Não tenham concluído o ensino básico; - Sejam responsáveis por família monoparental; - O respetivo cônjuge se encontre igualmente em situação de desemprego.

Apoio Financeiro

Reembolso, total ou parcial, por um período máximo de 18 meses, do valor da TSU paga mensalmente relativamente ao trabalhador contratado, nos seguintes termos:

- 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
- 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo.

- O reembolso não pode ultrapassar o montante de €200/mês, por contratação (não se aplica às contratações celebradas com pessoas com deficiência e incapacidade). - No caso de contratos de trabalho celebrados com pessoa com deficiência e incapacidade o apoio financeiro atribuído é 100% do valor da TSU, independentemente do tipo de contrato de trabalho celebrado, não se aplicando o limite máximo de €200/mês.

- O apoio depende da celebração de um contrato de trabalho não inferior a 6 meses, da criação líquida de emprego e da manutenção do nível de emprego durante o período de duração do apoio.

Apresentação de candidaturas

As empresas devem indicar no portal www.netemprego.pt a oferta de emprego, a intenção de beneficiar do apoio e a modalidade de formação profissional a proporcionar ao trabalhador.

Legislação / Mais informação

- [Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho;](#)
- [Regulamento;](#)
- [http://www.iefp.pt/apoios/candidatos/Paginas/Apoio_Contrata%C3%A7%C3%A3o_via_Reembolso_TSU.aspx;](http://www.iefp.pt/apoios/candidatos/Paginas/Apoio_Contrata%C3%A7%C3%A3o_via_Reembolso_TSU.aspx)